



Diário Oficial ¹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado os seguintes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: 1) MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44 com sede na Rua Presidente Café filho, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MANOEL SALVADOR**, portador do RG nº 1.801.695-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 367.772.349-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CEP 86.884-000, no município de Arapuã; **2) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.453.0001-31 com sede na Rua Miguel Verenka, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor: **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, portador do RG nº 44.112.864-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.878.848-74, residente e domiciliado na Rua Marcio Alves Rodrigues, Arr 1217000 – Centro, CEP 86.880-000, no município de Ariranha do Ivaí/PR; **3) MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80 com sede na Avenida Paraná, 53, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador do RG nº 8.798.161-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR; **4) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00 com sede na Rua Padre Gualter Faria Negrão, 40, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MAURÍCIO BUENO**, portador do RG nº 4.608.828-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 869.656.629-72, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br



Diário Oficial ²

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



345, CEP 86.855-000, no município de Cruzmaltina; **5) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.392.656/0001-07 com sede na avenida São Paulo, 242, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **PRIMIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4.744.031-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 655.558.139-53, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, 455, Centro, CEP 86.938-000, no município de Godoy Moreira/PR; **6) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, portador do RG nº 1.884.233-5 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 375.014.459-15, residente e domiciliado na Av. Souza Naves, nº 2000, Centro, CEP 86.870-000, no município de Ivaiporã/PR; **7) MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na avenida Tancredo Neves 1192, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, portador do RG nº 6.091.697-7 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.807.609-83, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, nº 202, CEP 86.860-000, no município de Jardim Alegre/PR; **8) MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.680.831/0001-68 com sede na rua Joaquim Ladeia, 150, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **APARECIDO BUZATO**, portador do RG nº 3.926.338-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, CEP 86.865-000, no município de Lidianópolis/PR; **9) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com sede na Av. Dom Pedro II, 194, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, portador do RG nº 3.432.474-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 454.487.109-30, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 633, QD 12, L 13, CEP 86.636-000, no município de Lunardelli/PR; **10) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28 com sede na Rua Sete de setembro, 360, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**, portador do RG nº 9.032.023-8 SESP/PR,

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br



Diário Oficial ³

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



inscrito no CPF sob o nº 061.435.219-30, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1265 – Qd22 Lt367, Centro, CEP 85.260-000, no município de Manoel Ribas/PR; **11) MUNICÍPIO DE MATO RICO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.510/0001-31, com sede na Av. Principal, S/N, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 4.043.712-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 464.922.919-72, residente e domiciliado na Est. Jacutinga, nº 651, CEP 85.240-000, no município de Mato Rico/PR; **12) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LOURENÇO**, portador do RG nº 7.261.756-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 000.449.789-95, residente e domiciliado na Rua Diogenes, nº 1165, Centro, CEP 85.250-000, no município de Nova Tebas/PR; **13) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 01.612.413/0001-90, com sede na Rua Rio Negro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, portador do RG nº 4.012.074-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 608.420.679-49, residente e domiciliado na Rua Rio Iguaçu, nº 353, CEP 86848-000, no município de Rio Branco de Ivaí/PR; **14) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.059.264/0001-50, com sede na Av. São Paulo, 45, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **ANIZIO CESAR LINO SILVA**, portador do RG nº 6.011.500-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 904.055.109-00, residente e domiciliado na Rua Cornélio Procópio, nº 325, QD-14 LT-09, CEP 86.850-000, no município de Rosário do Ivaí/PR; **15) MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor: **OSCAR DELGADO**, portador do RG nº 06.296.081-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 701.594.329-8, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, nº 155, Jardim Santa Clara, no município de Santa Maria do Oeste; **16) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial ⁴

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO HIDEK MIURA**, portador do RG nº 3.503.746-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 035.147.859-02, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 172, Centro, no município São João do Ivaí; Doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de programa fundamenta-se no art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no Estatuto do Consórcio, Protocolo de Intenções e demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, CAPS II Regionalizado e outros serviços, programas ou contratações pactuados em nível regional.

O CONSÓRCIO disponibilizará aos CONSORCIADOS os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba e Campo Largo, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes tratamento fora de domicílio, nos termos do Chamamento Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial ⁵

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados;

D) CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS – vagas per capita: Prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos por meio dos profissionais credenciados junto ao CIS, mediante o agendamento dos serviços através do depósito antecipado de valores para liberação de agendamento junto ao CIS, mediante liberação de vagas com distribuição per capita pelo número de habitantes dos municípios consorciados;

E) LINHAS DE CUIDADO NÃO CONTEMPLADAS NO CONVÊNIO QUALICIS: Prestação de serviços de atenção especializada em formato de linha de cuidado, mediante atendimento em rede, visando o atendimento de pacientes por equipe multiprofissional;

F) CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS NO CONVÊNIO QUALICIS: Trata-se de complemento realizado pelos municípios consorciados ao convênio celebrado com o Estado do Paraná, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;

G) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II REGIONALIZADO: Gestão compartilhada do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR. Os municípios integrantes do CAPS II custearão as ações que serão desenvolvidas manutenção do CAPS, tipo II, por meio do CONSÓRCIO. O CAPS II atenderá prioritariamente pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Os recursos repassados ao CIS pelos municípios consorciados que compõem o CAPS II visam nortear a aplicação de recursos para desenvolvimento de ações (serviços) do público indicado, por meio da remuneração dos profissionais que estarão prestando serviços no local.

H) OUTROS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU CONTRATAÇÕES: os municípios consorciados poderão solicitar a realização de serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato, desde que previamente pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais (CRESEMS e CIR)



Diário Oficial ⁶

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – Para possibilitar os pagamentos, o Consorcio apresentará recibo individual aos Entes Consorciados a fim de que os CONTRATANTES procedam a transferência de valores aos CIS a fim de custear os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de transporte integrado (a), consulta, exames e procedimentos per capita (d), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (e), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (f); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (g); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde que não estejam previstos neste contrato desde que pactuado em Assembleia de prefeitos ou reuniões de deliberações regionais (CRESEMS e CIR). (h) serão custeados em caráter de crédito antecipado, em que os Entes Consorciados procedem o repasse de valores ao CONSÓRCIO para liberação dos sistemas de agendamento, a fim de garantir vagas e contratar seus serviços, cabendo ao CONSÓRCIO remunerar os prestadores contratados somente após a efetiva demonstração da prestação de serviços, mediante a conferência das guias e demais documentos necessários para avaliação do setor de faturamento.

Parágrafo terceiro – Os serviços de hospedagem (b) e serviço extra cota (c) serão pagos pelos Municípios após a utilização do serviço, cabendo aos Municípios Consorciados repassarem ao Consórcio os valores relativos aos serviços que foram contratados e prestados no mês anterior, mediante transferência de valores até o dia 10 de cada mês. No caso dos serviços de hospedagem (b) e serviço extra cota (c), após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de relatório individualizado para cada Consorciado, acompanhado do recibo de pagamento;



Diário Oficial ⁷

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Parágrafo quarto – Os Municípios Consorciados procederão os pagamentos pelos serviços fornecidos pelo CIS, seja em caráter de crédito antecipado, seja em caráter de pagamento pela prestação do serviço executado, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado, devendo o Município Consorciado se atentar sobre qual serviço deseja realizar o pagamento para fins de emissão do recibo correto pelo CIS e consequente pagamento na conta correta.

Parágrafo quinto – Os vencimentos poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento, tudo isso mediante aprovação em assembleia.

Parágrafo sexto – Eventual atraso nos pagamentos dos serviços de hospedagem (b) e serviço extra cota (c) implicarão no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sétimo – Considerando que os pagamentos do Consórcio se dão mediante transferência bancária, em caso de depósito do valor original sem o recolhimento dos valores complementares de juros e correção monetária, o Consórcio poderá proceder a cobrança de tais encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

Parágrafo oitavo – No caso dos serviços de transporte integrado (a), consulta, exames e procedimentos per capita (d), linhas de cuidado não contempladas no convênio QUALICIS (e), contrapartida dos municípios no convênio QUALICIS (f); Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Regionalizado (g); e serviços, programas ou contratações adicionais na área da saúde posteriormente pactuados (h), como estes serão custeados em caráter de crédito antecipado, a consequência do não pagamento pelos Municípios Consorciados será a suspensão do acesso ao sistema de agendamento, haja vista que o Município Consorciado não irá dispor de recursos para proceder agendamentos dos serviços disponibilizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os consorciados contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.



Diário Oficial ⁸

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Consultas e Exames

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará em possível suspensão dos serviços ao município consorciado, ou caso dos serviços contratados em caráter de crédito antecipado, importarão na impossibilidade de agendamentos dos serviços do CIS.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção dos serviços e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais de 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.



Diário Oficial ⁹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na atualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Abaixo segue o nome da municipalidade consorciada e a indicação dos programas disponibilizados pelo CONSÓRCIO aos quais haverá a adesão:



Diário Oficial

10

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



MUNICÍPIO	PROGRAMAS ADERIDOS
Arapuã	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Ariranha do Ivaí	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Candido de Abreu	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Cruzmaltina	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Godoy Moreira	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Ivaiporã	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Jardim Alegre	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D)

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial ¹¹

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



	Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Lidianópolis	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Lunardelli	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Manoel Ribas	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Mato Rico	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Nova Tebas	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Rio Branco do Ivaí	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: G) Centro de Atenção Psicossocial – Caps II Regional H) Outros

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

12

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



	serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Rosario do Ivaí	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
Santa Maria do Oeste	B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais
São João do Ivaí	A) Transporte integrado, B) Hospedagem C) Serviço extra de cota: D) Consultas, exames e procedimentos – <i>vagas per capita</i> : E) Linhas de cuidado não contempladas no convênio Qualicis F) Contrapartida no Convênio Qualicis: H) Outros serviços, programas ou contratações pactuados em Assembleia de prefeitos ou reuniões deliberativas regionais

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação se dará em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros de cada consorciado de forma individualizada, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias próprias de cada município, conforme detalhamento a seguir:

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
Arapuã	R\$ 1.221.444,38
Ariranha do Ivaí	R\$ 331.812,66
Candido de Abreu	R\$ 1.752.097,90
Cruzmaltina	R\$ 814.245,86
Godoy Moreira	R\$ 1.308.893,27
Ivaiporã	R\$ 4.511.565,30
Jardim Alegre	R\$ 2.028.107,46
Lidianópolis	R\$ 911.418,82
Lunardelli	R\$ 879.643,39
Manoel Ribas	R\$ 765.074,92

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br



Diário Oficial

13

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Mato Rico	R\$	189.969,23
Nova Tebas	R\$	794.869,48
Rio Branco do Ivaí	R\$	349.562,04
Rosario do Ivaí	R\$	198.654,80
Santa Maria do Oeste	R\$	119.837,46
São João do Ivaí	R\$	481.839,13

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e com término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos CONSORCIADOS ora contratantes, implica na extinção do presente somente em relação ao retirante, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento está em conformidade com a norma prevista no art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo que eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.



Diário Oficial

14

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Por estarem de pleno acordo, os contratantes firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivaiporã/PR, 30 de janeiro de 2025.

RENAN MENCK
ROMANICHEN:
05907167947

Assinado de forma digital por RENAN MENCK ROMANICHEN:05907167947
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=34797814000110, ou=AC
SyngularID Múltipla, o=ICP-Brasil,
cn=RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2025.02.17 16:22:30 -03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

MANOEL
SALVADOR:367
77234934

Assinado de forma digital por MANOEL SALVADOR:36777234934
Dados: 2025.02.24
13:06:13 -03'00'

MANOEL SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:3188788487
4

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2025.02.28 11:30:44 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIHANHA DO IVAÍ

RENAN MENCK
ROMANICHEN:
05907167947

Assinado de forma digital por RENAN MENCK ROMANICHEN:05907167947
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=34797814000110, ou=AC SyngularID
Múltipla, o=ICP-Brasil, cn=RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2025.02.17 16:23:23 -03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU

MAURICIO BUENO
DE
CAMARGO:86965
662972

Assinado de forma digital por MAURICIO BUENO DE CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.03.12
13:57:40 -03'00'

MAURÍCIO BUENO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

PRIMIS DE
OLIVEIRA:65
555813953

Assinado digitalmente por PRIMIS DE OLIVEIRA:65555813953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
40312953000151, OU=Presencial, CN=PRIMIS
DE OLIVEIRA:65555813953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.02.21 07:36:53
-03'00'

LUIZ CARLOS GIL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760
983

Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2025.03.13 17:36:15
-03'00'

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

APARECIDO
BUZATO:53396618904

Assinado digitalmente por APARECIDO BUZATO:53396618904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Múltipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, CN=APARECIDO BUZATO:53396618904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

15

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



LUIZ WANDERLEI
MARSON
SARDI:45448710930

Assinado de forma digital por LUIZ
WANDERLEI MARSON
SARDI:45448710930
Dados: 2025.03.19 11:27:38 -03'00'

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO
IVAÍ

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Data: 12/03/2025 17:13:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

ANIZIO CESAR LINO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

EDELIR DE JESUS
RIBEIRO DA
SILVA:46492291972

Assinado de forma digital por
EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA
SILVA:46492291972
Dados: 2025.03.11 14:56:55
-03'00'

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO RICO

OSCAR DELGADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA M.DO
OESTE

PEDRO
LOURENÇO:0
0044978995

Assinado de forma digital
por PEDRO
LOURENÇO:00044978995
Dados: 2025.03.12
09:58:39 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

FABIO HIDEK
MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK MIURA:03514785902
Dados: 2025.03.18 15:38:24 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Testemunhas:

NOME:
Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO NAVARRETE SHINOKI
Data: 17/02/2025 17:34:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
Assinatura:



Diário Oficial

16

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 01/2025

CONTRATANTES: 1) MUNICÍPIO DE ARAPUÃ; 2) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ; 3) MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU; 4) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; 5) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA; 6) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ; 7) MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE; 8) MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS; 9) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI; 10) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS; 11) MUNICÍPIO DE MATO RICO; 12) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS; 13) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ; 14) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ; 15) MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE; e 16) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio das despesas da execução dos serviços de CONSULTAS, EXAMES e PROCEDIMENTOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, bem como o custeio das linhas de cuidado não contempladas no convênio QualiCIS e a contrapartida dos municípios no convênio QualiCIS, além do CAPS II Regionalizado, não se comunicando com o valor de repasse administrativo, disciplinado no contrato de rateio.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE PROGRAMA: R\$ 16.659.036,10

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, vez que segue o orçamento realizado pelo CONSÓRCIO, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2025.

RENAN
MENCK
ROMANICHEN
:05907167947

Assinado de forma digital por
RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=34797814000110, ou=AC
SingularID Múltiplo, ou=CP-
Brasil, cn=RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Data: 2025.02.17 16:24:23
+03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

17

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



CONTRATO DE RATEIO 01/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado os seguintes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**: **1) MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44 com sede na Rua Presidente Café filho, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MANOEL SALVADOR**, portador do RG nº 1.801.695-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 367.772.349-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CEP 86.884-000, no município de Arapuã; **2) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.453.0001-31 com sede na Rua Miguel Verenka, s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor: **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, portador do RG nº 44.112.864-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.878.848-74, residente e domiciliado na Rua Marcio Alves Rodrigues, Arr 1217000 – Centro, CEP 86.880-000, no município de Ariranha do Ivaí/PR; **3) MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80 com sede na Avenida Paraná, 53, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador do RG nº 8.798.161-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu/PR; **4) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00 com sede na Rua Padre Gualter Faria Negrão, 40, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MAURÍCIO BUENO**, portador do RG nº 4.608.828-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 869.656.629-72, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 345, CEP 86.855-000, no município de Cruzmaltina; **5) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.392.656/0001-07 com sede na avenida São Paulo, 242, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **PRIMIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4.744.031-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 655.558.139-53, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, 455, Centro, CEP 86.938-000, no município de Godoy Moreira/PR; **6) MUNICÍPIO DE**



Diário Oficial

18

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, portador do RG nº 1.884.233-5 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 375.014.459-15, residente e domiciliado na Av. Souza Naves, nº 2000, Centro, CEP 86.870-000, no município de Ivaiporã/PR; **7) MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na avenida Tancredo Neves 1192, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, portador do RG nº 6.091.697-7 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.807.609-83, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, nº 202, CEP 86.860-000, no município de Jardim Alegre/PR; **8) MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.680.831/0001-68 com sede na rua Joaquim Ladeia, 150, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **APARECIDO BUZATO**, portador do RG nº 3.926.338-6 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, CEP 86.865-000, no município de Lidianópolis/PR; **9) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com sede na Av. Dom Pedro II, 194, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, portador do RG nº 3.432.474-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 454.487.109-30, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 633, QD 12, L 13, CEP 86.636-000, no município de Lunardelli/PR; **10) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/0001-28 com sede na Rua Sete de setembro, 360, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**, portador do RG nº 9.032.023-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 061.435.219-30, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1265 – Qd22 Lt367, Centro, CEP 85.260-000, no município de Manoel Ribas/PR; **11) MUNICÍPIO DE MATO RICO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.510/0001-31, com sede na Av. Principal, S/N, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 4.043.712-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 464.922.919-72, residente e domiciliado na Est. Jacutinga, nº 651, CEP 85.240-000, no município de Mato Rico/PR; **12) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LOURENÇO**, portador do RG nº 7.261.756-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 000.449.789-95, residente e domiciliado na Rua Diogenes, nº 1165, Centro, CEP 85.250-000, no município de Nova

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

19

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Tebas/PR; **13) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 01.612.413/0001-90, com sede na Rua Rio Negro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, portador do RG nº 4.012.074-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 608.420.679-49, residente e domiciliado na Rua Rio Iguazu, nº 353, CEP 86848-000, no município de Rio Branco de Ivaí/PR; **14) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 80.059.264/0001-50, com sede na Av. São Paulo, 45, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **ANIZIO CESAR LINO SILVA**, portador do RG nº 6.011.500-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 904.055.109-00, residente e domiciliado na Rua Cornélio Procópio, nº 325, QD-14 LT-09, CEP 86.850-000, no município de Rosário do Ivaí/PR; **15) MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal, Senhor: **OSCAR DELGADO**, portador do RG nº 06.296.081-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 701.594.329-8, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, nº 155, Jardim Santa Clara, no município de Santa Maria do Oeste; **16) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO HIDEK MIURA**, portador do RG nº 3.503.746-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 035.147.859-02, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 172, Centro, no município São João do Ivaí; Doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO.



Diário Oficial

20

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



2.2 A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os CONTRATANTES comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

Os valores repassados pelos entes consorciados contratantes custearão despesas da seguinte natureza:

DESPESAS CUSTEADAS COM O CONTRATO DE RATEIO	
Categoria Econômica	Descrição
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas
31.90.13.00	Obrigações Patronais
33.90.14.00	Diárias
33.90.30.00	Material de Consumo
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.91.00	Sentenças Judiciais
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
99.99.99.99	Reserva de Contingência

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de **R\$ 2.431.709,52 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução no 02/2025 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante tão somente em relação ao custeio das despesas do consórcio, totalizando, assim, o valor total de R\$ 2.512,709,64 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), que serão repassados pelos entes consorciados ao CIS.

Os valores integrantes do contrato de rateio, os quais totalizam a quantia acima, são compostos da seguinte forma:

4.1 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 02/2025



Diário Oficial

21

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



As despesas de manutenção geral do CIS, tais como despesas de pessoal, despesas com manutenção de equipamentos, materiais etc., serão custeadas com os valores da mensalidade paga por cada um dos entes consorciados contratantes ao consórcio contratado, cabendo aos municípios contratantes o pagamento dos seguintes valores:

Município	Habitantes	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor da mensalidade após o dia 10 de cada mês
Arapuã	3.527	R\$ 4.242,08	R\$ 4.418,83
Ariranha do Ivaí	2.329	R\$ 2.801,19	R\$ 2.917,91
Cândido de Abreu	15.244	R\$ 18.334,63	R\$19.098,57
Cruzmaltina	2.882	R\$ 3.466,31	R\$ 3.610,74
Godoy Moreira	2.977	R\$ 3.580,57	R\$ 3.729,76
Ivaiporã	32.720	R\$ 39.353,78	R\$ 40.993,53
Jardim Alegre	12.004	R\$ 14.437,74	R\$ 15.039,31
Lidianópolis	3.938	R\$ 4.736,41	R\$ 4.933,76
Lunardelli	4.872	R\$ 5.859,77	R\$ 6.103,93
Manoel Ribas	14.240	R\$ 17.127,08	R\$ 17.840,70
Mato Rico	3.267	R\$ 3.929,36	R\$ 4.093,09
Nova Tebas	6.848	R\$ 8.236,39	R\$ 8.579,57
Rio Branco do Ivaí	3.808	R\$ 4.580,05	R\$ 4.770,88
Rosário do Ivaí	5.435	R\$ 6.536,91	R\$ 6.809,29
Santa Maria do Oeste	9.934	R\$ 11.948,06	R\$ 12.445,90
São João do Ivaí	10.667	R\$ 12.829,67	R\$ 13.364,24
Total:	134692	R\$ 162.000,00	R\$ 168.750,01

4.1.1 – O valor da mensalidade referida neste item é calculado com base na população dos municípios consorciados, considerando o valor total de R\$ 162.000,00 e dividido de forma proporcional por habitantes (*per capita*) e arredondando os valores.

4.1.2 – O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025.

4.1.3 – Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1.20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

4.2 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS DO CONVÊNIO QUALICIS – RESOLUÇÃO 42/2021 E 05/2023



Diário Oficial

22

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Além do pagamento da mensalidade prevista na Resolução 02/2025, que visa o custeio das despesas de manutenção geral do Consórcio Contratado, os Municípios Consorciados também repassarão mensalmente o valor de R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) por mês ao CIS, para custeio da locação do imóvel em que funciona as atividades do Convênio QualiCIS, bem como outros programas e linhas do consórcio contratado, sendo que o referido valor é dividido/rateado pelos 16 (dezesesseis) municípios consorciados, os quais repassam mensalmente R\$ 781,50 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) ao Consórcio, considerando o atual valor do contrato de locação. Visando maior transparência, informo que o valor do contrato de locação é de R\$ 12.503,88 (doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), no entanto, diante a mínima fração de diferença e para facilitar nos repasses de forma igual entres os consorciados, o valor da locação foi arredondado para R\$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais) ao mês.

4.3 – DOS VALORES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CAPS II REGIONALIZADO

Além dos valores acima, 9 (nove) municípios consorciados procederam a criação e implantação do CAPS TIPO II - REGIONAL, localizado na cidade de Jardim Alegre/PR. Portanto, também constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tipo II, que será sediado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre/PR, aprovado sua habilitação por meio da Resolução nº 014/2024, publicada em 12 de abril de 2024, para a execução de suas finalidades e visa complementar a Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Signatários, os quais integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

4.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do CAPS II, tais como, pagamento de pessoal, água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, capacitações, consertos e reformas, manutenção de máquinas, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, e outros afins.

4.3.2 – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio e destinados ao CAPS, tipo II.

4.3.3 – Os municípios consorciados abaixo relacionados que trata-se dos municípios que aderiram ao CAPS, tipo II, formalizando assim sua adesão ao projeto, bem como o custeio da manutenção administrativa do referido programa:



Diário Oficial

23

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Municípios	População	Mensal	Anual
Arapuã	3.527	R\$ 2.505,92	R\$ 30.071,04
Ariranha do Ivaí	2.329	R\$ 1.654,74	R\$ 19.856,92
Cruzmaltina	2.882	R\$ 2.047,65	R\$ 24.571,77
Godoy Moreira	2.977	R\$ 2.115,14	R\$ 25.381,74
Jardim Alegre	12.004	R\$ 8.528,79	R\$ 102.345,43
Lidianópolis	3.938	R\$ 2.797,93	R\$ 33.575,17
Lunardelli	4.872	R\$ 3.461,53	R\$ 41.538,40
Mato Rico	3.267	R\$ 2.321,19	R\$ 27.857,26
Rio Branco do Ivaí	3.808	R\$ 2.705,57	R\$ 32.466,80
Total	39.604	R\$ 28.138,46	R\$ 337.661,49

4.4 – DO VALOR TOTAL DOS REPASSES DOS ENTES CONSORCIADOS CONTRATANTES

Considerando os valores acima disciplinados, cada ente consorciado contratante repassará ao consórcio contratado os seguintes montantes:

Municípios	Valor da mensalidade até o dia 10 de cada mês	Valor Aluguel	Valor CAPS II Regionalizado	Total Mensal	Total Anual
Arapuã	R\$ 4.242,08	R\$ 781,50	R\$ 2.505,92	R\$ 7.529,50	R\$ 90.354,00
Ariranha do Ivaí	R\$ 2.801,19	R\$ 781,50	R\$ 1.654,74	R\$ 5.237,43	R\$ 62.849,16
Cândido de Abreu	R\$ 18.334,63	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 19.116,13	R\$ 229.393,56
Cruzmaltina	R\$ 3.466,31	R\$ 781,50	R\$ 2.047,65	R\$ 6.295,46	R\$ 75.545,52
Godoy Moreira	R\$ 3.580,57	R\$ 781,50	R\$ 2.115,14	R\$ 6.477,21	R\$ 77.726,52
Ivaiporã	R\$ 39.353,78	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 40.135,28	R\$ 481.623,36
Jardim Alegre	R\$ 14.437,74	R\$ 781,50	R\$ 8.528,79	R\$ 23.748,03	R\$ 284.976,36
Lidianópolis	R\$ 4.736,41	R\$ 781,50	R\$ 2.797,93	R\$ 8.315,84	R\$ 99.790,08
Lunardelli	R\$ 5.859,77	R\$ 781,50	R\$ 3.461,53	R\$ 10.102,80	R\$ 121.233,60
Manoel Ribas	R\$ 17.127,08	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 17.908,58	R\$ 214.902,96
Mato Rico	R\$ 3.929,36	R\$ 781,50	R\$ 2.321,19	R\$ 7.032,05	R\$ 84.384,60
Nova Tebas	R\$ 8.236,39	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 9.017,89	R\$ 108.214,68
Rio Branco do Ivaí	R\$ 4.580,05	R\$ 781,50	R\$ 2.705,57	R\$ 8.067,12	R\$ 96.805,44
Rosário do Ivaí	R\$ 6.536,91	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 7.318,41	R\$ 87.820,92
Santa M. do Oeste	R\$ 11.948,06	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 12.729,56	R\$ 152.754,72
São João do Ivaí	R\$ 12.829,67	R\$ 781,50	Não aderiu	R\$ 13.611,17	R\$ 163.334,04
Total	R\$ 162.000,00	R\$ 12.504,00	R\$ 28.138,46	R\$ 202.642,46	R\$ 2.431.709,52

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

24

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Quarta” serão repassados mensalmente pelos municípios até o dia 10 de cada mês.

Em relação ao valor da mensalidade, item 4.1, os municípios consorciados têm ciência que deverão promover o pagamento mencionado até o dia 10 de cada mês. O valor per capita a ser aplicado aos municípios consorciados é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nos termos da Resolução 02/2025. Em caso de atraso, o valor será acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos) per capita, portanto, pagamentos posteriores ao dia 10 de cada mês, considerar-se-á o município em atraso, devendo ser somado o valor de R\$ 0,05 ao valor per capita de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), passando o valor para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) per capita.

Os recursos destinados ao agendamento de consultas, exames, serviços e contrapartida serão pactuados em contrato de programa e repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Para possibilitar o pagamento do correto valor devido, o Consorcio apresentará recibo individual contendo o valor a ser pago até o primeiro dia útil de cada mês e o município consorciado efetuará, no prazo previsto nesta cláusula, o repasse ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta indicada pelo CIS junto ao recibo encaminhado.

5.1 – Quanto aos valores para custeio do CAPS II Regionalizado, havendo o pagamento de eventuais despesas por parte dos consorciados com a cessão de servidores/estagiários ou outras em prol do CAPS II, tais despesas poderão ser compensadas do valor das parcelas mensais, limitada, contudo, ao valor da parcela individual fixada na tabela constante no item 4.3.3, assim como condicionada a compensação a apresentação ao Consórcio de recibo dos pagamentos das despesas realizadas até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Eventuais atrasos nos pagamentos dos valores previstos neste contrato implicarão no acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.



Diário Oficial

25

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, nos termos do artigo 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio. Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação antes de proceder-se a suspensão dos serviços.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre eventual exclusão do Ente Consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir recibo ao ente CONTRATANTE para que sejam realizados os pagamentos descritos neste instrumento.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

26

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES – Direitos e Deveres dos Entes Consorciados:

- Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- Efetuar o pagamento dos recursos nos valores consignados neste contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária ou outro, antecedida por recibo encaminhado pelo Consórcio, promovendo tais pagamento dentro da data de vencimento nas contas indicadas pelo CIS;
- Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Acatar as determinações da Assembleia de Prefeitos, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e etc.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2025.

Portanto, o prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, com início retroativo desde 01 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2025.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.



Diário Oficial

27

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em arquivo único na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2025.

RENAN
MENCK
ROMANICHEN
:05907167947

Assinado de forma digital por
RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=34797814000110, ou=AC
SingularID Multipla, o=ICP-
Brasil, cn=RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2025.02.17 15:57:46
+03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

MANOEL
SALVADOR:367
77234934

Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2025.02.24 13:05:04
-03'00'

MANOEL SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

MAURICIO BUENO
DE
CAMARGO:869656
62972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.03.12
13:59:09 -03'00'

MAURÍCIO BUENO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

THIAGO
EPIFANIO DA
SILVA:3188788
4874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO
EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2025.02.28 11:30:05 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

PRIMIS DE
OLIVEIRA:655
55813953

Assinado digitalmente por PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555813953
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151,
ou=Presencial, ou=PRIMIS DE
OLIVEIRA:65555813953
Dados: 2025.02.28 11:30:05 -03'00'

PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

RENAN
MENCK
ROMANICHEN
:05907167947

Assinado de forma digital por
RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=34797814000110, ou=AC
SingularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2025.02.17 15:56:48 -03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.02.21 07:36:11
-03'00'

LUIZ CARLOS GIL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

28

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



MOISES
LNORTOVZ DOS
SANTOS:003807
60983

Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.03.13
17:35:18 -03'00'

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

PEDRO
LOURENCO:0004
4978995

Assinado de forma digital
por PEDRO
LOURENCO:00044978995
Dados: 2025.03.12 09:59:32
-03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

APARECIDO
BUZATO:533966
18904

Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:53396618904
Dados: 2025.03.13, 09:59:32
-03'00'

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

LUIZ WANDERLEI
MARSON
SARDI:45448710930

Assinado de forma digital por
LUIZ WANDERLEI MARSON
SARDI:45448710930
Dados: 2025.03.19 11:24:56 -03'00'

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

ANIZIO CESAR LINO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Data: 12/03/2025 17:13:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

OSCAR DELGADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA M.DO OESTE

EDELIR DE JESUS
RIBEIRO DA
SILVA:46492291972

Assinado de forma digital por
EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA
SILVA:46492291972
Dados: 2025.03.11 14:55:56
-03'00'

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO RICO

FABIO HIDEK
MIURA:035147859
02

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.03.18 15:37:49
-03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

NOME:
Assinatura: **gov.br** DIEGO NAVARRETE SHINOKI
Data: 10/02/2025 23:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
Assinatura:



Diário Oficial

29

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTES: 1) MUNICÍPIO DE ARAPUÃ; 2) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ; 3) MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU; 4) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; 5) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA; 6) MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ; 7) MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE; 8) MUNICÍPIO DE LIDIANOPÓLIS; 9) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI; 10) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS; 11) MUNICÍPIO DE MATO RICO; 12) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS; 13) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ; 14) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ; 15) MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE; e 16) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelos CONTRATANTES ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal e despesas de natureza administrativa para manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE RATEIO: R\$ 2.431.709,52 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), ou R\$ 2.512,709,64 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo este último em caso de pagamento da mensalidade após o dia 10 do mês do vencimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2025.

RENAN
MENCK
ROMANICHEN
:05907167947

Assinado de forma digital por
RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=4797914000110, ou=AC,
SerialID Multipla, c=CP,
Brazil, cn=RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2025.02.17 15:56:10
+03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
www.cisvaipora.com.br



Diário Oficial

30

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LAB. MODELO DE ANALISES CLIN. S/C LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 02/2024 EM ANÁLISE CLÍNICA.

VALOR TOTAL: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.10.302.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.003.10.302.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

Ivaiporã, 25 de março de 2025.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CELSO FLAVIO
SIMOES:566095319
00

CELSO FLAVIO SIMÕES
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por
CELSO FLAVIO
SIMOES:56609531900
Dados: 2025.03.25 14:42:19
-03'00'





Diário Oficial

31

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1508

Ivaiporã, Quarta-Feira, 26 de Março de 2025



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 10DA-70CF-2543-E7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 26/03/2025 15:27:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/10DA-70CF-2543-E7CA>